



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº. 05/2019 – PRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 05/2019, QUE FAZEM ENTRE
SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA E A
FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES
(FUNARBE) PARA OS FINS QUE MENCIONA.

A União, por intermédio da **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB**, Autarquia Federal de Ensino Superior, Pesquisa e Extensão, estabelecida no Campus Universitário, S/N, na cidade de João Pessoa/PB, inscrita no CGC/MF sob número 24.098.477/0001-10 neste ato representada pela Magnífica Reitora Prof.^a MARGARETH DE FÁTIMA FORMIGA MELO DINIZ, inscrita no CPF sob o nº 323.157.164-20, portadora do RG sob o nº 394612 SSP/PB, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES (FUNARBE)**, Fundação de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 20.320.503/0001-51, sediada em Viçosa, MG, no *Campus* da Universidade Federal de Viçosa, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Professor Rodrigo Gava, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 23074.062852/2019-41 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação nº 206/2019, consoante o que preceitua especificamente o art. 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



BY

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de liberação de acesso ao conteúdo das seções para assinantes – BUSCA, DESTAQUES, PERFIL DO USUÁRIO E FÓRUM – da base de dados disponíveis no SISTEMA FINANCIAR para usuários que serão funcionários, alunos ou prepostos da CONTRATANTE, prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e na proposta de contratada.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, à proposta do contratado, independentemente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	UNID.	QTDE	VALOR MENSAL
Sistema Financiar a) 50 licenças de acessos simultâneos do Sistema por 12 (doze) meses. b) Busca via web	Serviço	01	11 PARCELAS DE R\$ 988,91 E A 12ª (ÚLTIMA) PARCELA DE R\$ 988,95
		VALOR ANUAL	RS 11.866,96

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 22/12/2019 e encerramento em 22/12/2020 *podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:*

2.1.1. *Os serviços tenham sido prestados regularmente;*

2.1.2. *Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*

2.1.3. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*

2.1.4. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

2.1.5. *Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;*



2.1.6. *Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;*

2.1.7. *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O preço total do estabelecido para o presente contrato corresponde a R\$ 11.866,96 (onze mil oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos), que serão pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em 12 (doze) parcelas, 11 (onze) primeiras parcelas no valor de R\$ 988,91 (novecentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos) e 1 (uma) no valor de R\$ 988,95 (novecentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:153065/15231

PTRES: 108302

ED: 3390-39

UG: 153065

PI: V0000N01ADN

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

m



5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e proposta, anexos ao processo.

8. CLÁUSULA OITAVA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência e na proposta, anexos ao processo.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao processo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.



10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

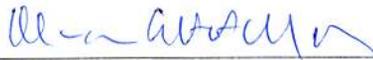
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de João Pessoa/PB - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Pessoa/PB, 29 de outubro de 2019.



Reitora
Prof.^a MARGARETH DE FÁTIMA FORMIGA MELO DINIZ



Professor Rodrigo Gava
Diretor-Presidente

TESTEMUNHAS:

1.



Caroline S. Almeida
CPF: 061.166.266-37
Núcleo de Negócios e Parcerias
Funarbe

2.



Amanda E. Ribeiro Silva Garcia
Núcleo de Negócios e Parcerias
CPF: 055.895.906-71
Funarbe

